

**Diário Económico**

14-01-2011

**Periodicidade:** Diário**Classe:** Economia/Neócios**Âmbito:** Nacional**Tiragem:** 21862**Temática:** Justiça**Dimensão:** 141**Imagem:** N/Cor**Página (s):** 34/35

ANÁLISE DA REFORMA DO

## Twin Peaks:

**PAULO CÂMARA**

Advogado na Sérvulo &amp; Associados

Sobre a projectada alteração do modelo de supervisão nacional, colocada em consulta pública em 2009, pode apresentar-se uma dupla objecção - seja ao processo, seja às soluções ali preconizadas. Em primeiro lugar, o documento de consulta pública não apresentava alternativas nem facultava estudos quantificados de impacto do

## MODELO DE SUPERVISÃO FINANCEIRA EM PORTUGAL

## uma dupla objecção

modelo tido como preferido. O ponto é tanto mais surpreendente quanto mais é certo que, objectivamente, o modelo Twin Peaks, no plano da comparação internacional, é ainda menos utilizado do que o modelo especializado agora vigente entre nós. Além disso, o processo legislativo iniciou-se através de uma consulta pública não conduzida até ao seu termo. Após a publicação do documento de consulta, seguiu-se uma longa silenciosa e inexplicada pausa

aparente no processo: volvido mais de um ano após o seu início, não tinha sido divulgado o relatório final do processo de consulta pública nem foram tornados públicos os contributos individualmente apresentados.

No tocante à fórmula Twin Peaks em si, a contraposição entre área prudencial e comportamental é simplista, dada a existência de áreas de sobreposição (deveres de informação, deveres de organização e de bom governo). E a existir uma

reforma institucional, esta deve ser acompanhado de uma harmonização legislativa intersectorial, ainda que mínima. Se estes pontos não forem suficientemente cuidados, podem daqui emergir sobreposições de competências e dificuldades operacionais, o que constituiria um retrocesso em relação ao quadro actual. Por isso, merece também sérias dúvidas a oportunidade da concretização desta reforma no presente cenário de crise financeira. ■